

Videovigilância

Legislação aplicável:

- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterado pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Proteção de Dados Pessoais

Nota: Em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço destinado a dança utilizar Ficha Técnica de Fiscalização de Segurança Privada.

A legislação identificada na presente ficha técnica refere-se à legislação mais relevante em vigor neste momento em matéria de *Videovigilância*, não dispensando no entanto, a aplicação futura de eventuais alterações, aditamentos ou retificações de que venha a ser objeto, mesmo não constando da referida ficha, nem a aplicação de outra legislação específica existente ou que venha a existir sobre aquela matéria.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
08.01	02/2016	01	PSP		

Videovigilância		Sim	Não
Organização dos Serviços	Por terceiros <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Identificação: _____		
Notificação à CNPD		Sim	Não
Identificação do sistema CCTV			
Caracterização do Sistema de CCTV	Número de câmaras:		
	Localização:	Gravação som/imagens	Área reservada
			Área de Acesso Público
Obrigações Legais		Sim	Não
	Dever de informação		
	Conservação das imagens		
	Destruição das imagens		

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
08.01	02/2016	01	PSP		

Irregularidades Detetadas		
Irregularidades:		
Previsão legal:		
	Sim	Não
Contraordenação		
Crime		
Medidas adotadas:		
Observações:		

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
08.01	02/2016	01	PSP		

Videovigilância

I) Regime

A instalação de um sistema de CCTV em estabelecimentos deve obedecer aos requisitos previstos na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a qual visa salvaguardar a reserva da vida privada, os direitos, liberdades e garantias individuais.

Nestes termos, a instalação de um sistema de CCTV deve ser precedida de notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados devendo o responsável pelo tratamento, ou seja, a pessoa singular ou coletiva que determine a finalidade e os meios de tratamento dos dados pessoais, adotar as medidas técnicas e organizativas para proteção dos dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração a difusão ou o acesso não autorizado.

II) Fiscalização

Qualquer pessoa pode, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto), recorrer a meios administrativos ou jurisdicionais para garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Nota: É permitida a utilização de videovigilância por particulares (pessoas singulares ou coletivas) como meio de segurança dissuasor da prática de ilícitos criminais. A sua utilização encontra-se regulada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto), designadamente no que diz respeito ao tratamento e proteção de dados, direito de acesso à informação e oposição, forma de utilização do sistema e regime sancionatório, entre outros aspetos. A utilização do sistema de videovigilância para fins particulares carece de autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). Por regra, a CNPD manda apor a simbologia prevista no anexo VIII à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto. A avaliação de cada situação pressupõe a prévia consulta dos termos constantes da autorização da CNPD, designadamente na parte respeitante à simbologia a adotar. Caso se trate de um estabelecimento de restauração e bebidas com espaço de dança, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, deve ser consultada a ficha de fiscalização n.º 12.01, de fevereiro de 2016.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
08.01	02/2016	01	PSP		

III) Coimas e Sanções Acessórias

Irregularidade	Previsão legal	Contra-ordenação	Coimas	Medidas Adotadas
Falta de notificação à CNPD	Art.º 27.º, n.º 1) da Lei n.º 67/98, de 26OUT	Art.º 37.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma (singular) Art.º 37.º, n.º 1, al. b), do mesmo diploma (colectiva)	€249,40 a €2.493,99 (Singular) €1.496,39 a €14.963,94 (Coletiva)	Cessar de imediato a gravação de imagens e apreensão das mesmas. Ver Sanções Acessórias Art.º 49.º, do mesmo diploma.
Dever de informação	Art. 10.º da Lei n.º 67/98, de 26OUT	Art.º 38.º, n.º 1, al. b), do mesmo diploma	€498.80 a €4987.98	
Conservação de imagens	Art.º 5.º n.º 1 al. e) da Lei n.º 67/98, de 26OUT	Art.º 38.º, n.º 1, al. b), do mesmo diploma	€498.80 a €4987.98	
Destrução das imagens	Art.º 43.º n.º 1 al. e) da Lei n.º 67/98, de 26OUT	CRIME	Prisão até um ano ou multa até 120 dias.	Atenção: Tem de agir de forma intencional. A negligência não é punida.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
08.01	02/2016	01	PSP		